

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 534/2021 de 16 de março de 2021

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao “Empreendimento Turístico Caminho da Barca”, no concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico e avaliado em fase de Estudo Prévio.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

03 de março de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “EMPREENDIMENTO TURÍSTICO CAMINHO DA BARCA”

Tipologia de Projeto: Estudo Prévio, enquadrado em área sensível, de um aldeamento turístico nos termos definidos pela alínea b) do número 20 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Estudo Prévio

Localização: Freguesia de Santo António, Concelho de São Roque do Pico

Proponente: Caminho da Barca, Lda.

Entidade licenciadora: Câmara Municipal de São Roque do Pico

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à construção da proposta do “Empreendimento Turístico Caminho da Barca”, avaliada a partir do seu Estudo de Impacte Ambiental apresentado em Estudo Prévio e condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. O Projeto de Execução deve integrar soluções tendentes a aproximar a ocupação espacial dos imóveis no terreno ao modelo tradicional do território rural envolvente e a sua ligação com a cultura da vinha em detrimento da urbanização, concentrando as edificações ao longo das vias existentes com um afastamento a estas entre 5 e 10 metros e reduzir os novos acessos ao essencial para libertar a restante paisagem da propriedade para a vinha tradicional que deve ser o elemento visual dominante.
2. Não criação de novos percursos pedonais em bagacina entre os currais, preservando apenas os existentes no solo atual com uma sinalética específica com o mínimo de expressão na paisagem.
3. Não ocupação por edificações de Espaço Agrícola de Proteção Total – Zona A do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico e de Áreas

prioritárias para a conservação do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico.

4. Na zona da vinha a recuperar no âmbito do projeto, utilizar apenas as castas autóctones dos Açores: Verdelho, Arinto dos Açores e Terrantez do Pico.

5. A integração paisagística na propriedade do projeto deve ser feita apenas com espécies nativas ou endémicas da ilha do Pico, preferentemente do próprio local.

6. Altura máxima de 1 metro nos muros que ladeiem os caminhos.

7. Apresentação em procedimento de RECAPE dos elementos exigidos nesta DIA perante a presença do Projeto de Execução do “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca”, sendo a respetiva verificação de conformidade ambiental a realizar em sede de Autoridade Ambiental. As alterações ocorridas para a fase de projeto de execução pode justificar a eventual decisão desta Autoridade de introduzir novas medidas de mitigação ou fundamentar alterações nas constantes na presente DIA se as mesmas eram impossíveis de identificar ou avaliar até à conclusão do procedimento de AIA.

8. A presente DIA não exclui qualquer outra condicionante legal ou técnica a que o licenciamento do empreendimento avaliado em procedimento de AIA esteja legalmente sujeito e não discriminada na presente decisão.

Elementos a acompanhar o RECAPE na sua entrega à Autoridade Ambiental e sujeitos a apreciação e aprovação por esta:

1. O Caderno de Encargos da empreitada, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Gestão Ambiental da Obra devidamente atualizados, de modo a assegurar o cumprimento das medidas definidas na presente DIA e sujeitos à apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental.

2. Apresentação pormenorizada dos programas de monitorização cujas diretrizes constam da presente DIA, aplicáveis às fases de construção ou de exploração do projeto “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca” e sujeitos à apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental, estes devem ter em consideração as informações adquiridas até à elaboração do Projeto de Execução a sujeitar à verificação em procedimento de RECAPE.

3. Entrega de desenhos e eventualmente outros elementos demonstrativos com escala e forma adequada à verificação de que as edificações do empreendimento a construir não estão implantadas em Espaço Agrícola de Proteção Total – Zona A do Plano de

Ordenamento da Paisagem Protegida das Vinhas da Ilha do Pico e em Áreas prioritárias para a conservação do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico.

4. Um Plano de Iluminação a ter em consideração o Guia das Boas Práticas para a Mitigação da Poluição Luminosa para as Aves, elaborado no âmbito do projeto LuMinAves, publicado em novembro de 2019, que permita minimizar a perturbação de habitats e suas espécies faunísticas, incluindo a espécie protegida identificada no local, o cagarro, assim como criação de um ponto diferenciado de luz com temporizador para os morcegos, a sujeitar à apreciação e aprovação pela Autoridade Ambiental.

5. Uma caracterização dos níveis de ruído atualizado, no caso de ocorrer a definição da zona em termos de ruído para confirmação do cumprimento dos parâmetros sonoros em função dessa classificação.

6. Guia com critérios orientadores para a redução de ruído, durante o período de nidificação do cagarro, nas várias fases do projeto.

7. Elementos de evidenciação da implementação de sistemas de isolamento acústico dos edifícios que os tornem menos suscetíveis ao ruído das aeronaves sobre o empreendimento.

Medidas de mitigação ou compensação de impactes negativos e de potenciação dos efeitos positivos

Fase de Construção

1. Implementar boas práticas ambientais que deverá considerar o seguinte: movimentação de terras; delimitação de áreas de circulação de máquinas, viaturas e respetiva velocidade, bem como para pessoas na área de trabalhos e do estaleiro; normas orientadoras para entrada e saída de máquinas e viaturas da obra para a via pública em condições de segurança, mínimo perturbação de trânsito e preservação da limpeza da estrada regional, reaproveitamento de materiais escavados e água quando possível; ações de redução dos riscos de erosão hídrica nos períodos chuvosos nas zonas a descoberto e nos caminhos da propriedade e de aspersão de água para evitar a suspensão de poeiras nos períodos secos; gestão de resíduos, materiais contaminados, óleos, combustíveis e efluentes ao nível da recolha, armazenamento

temporário com acondicionamento estanque e com bacias de retenção nos casos necessários, destinados a posterior entrega a operador licenciado; sistema de controlo de derrames e acidentes geradores de contaminações do solo e da água; as quais devem estar definidas de modo integrado e coerente no Plano de Gestão Ambiental da Obra.

2. O Empreiteiro fica obrigado perante qualquer descoberta espeleológica ou geológica alvo de interesse que ocorra durante os trabalhos de movimentação de terras de a comunicar à entidade competente em matéria de cultura e autoridade ambiental para verificação da sua importância e implementação de eventuais medidas pertinentes, sendo que estas poderão resultar em indemnizações aos afetados a definir nos termos da legislação em vigor.

3. Existência de um Plano de Inspeção e Manutenção periódica das viaturas, máquinas e equipamentos para evitar possíveis contaminações associadas a situações de derrames de combustíveis e óleos, bem como o controlo de emissões de ruído e dos gases de combustão pelas mesmas, no qual conste os critérios de controlo da sua implementação e de introdução de ações corretivas quando necessárias.

4. Existência de um sistema de recolha e drenagem para as águas residuais geradas nesta fase, nomeadamente as das fossas sépticas, devidamente controlado, mantido e adaptado às diferentes características dos efluentes gerados.

5. Implementação de um programa de limpeza dos cursos de água com procedimentos devidamente definidos, inclusive de verificação da sua execução e criação de muros para contenção nas margens da ribeira.

6. Remover e destruir as plantas e propágulos das espécies exóticas sobretudo as de carácter invasor existentes na propriedade.

7. Na remoção da vegetação necessária à execução e exploração do projeto, tanto nas áreas de implantação de imóveis e estruturas, como de vinha, devem recolher e transplantar os exemplares nativos dos Açores de modo a permitir a sua reutilização na integração paisagística na propriedade de implantação do projeto

8. Uso de espécies nativas e/ou endémicas dos Açores nos limites da propriedade, sebes, canteiros, bermas de caminhos, camuflagem de equipamentos; videiras de castas autóctones e eventualmente algumas figueiras.

9. Promover a preservação e a propagação da vegetação nativa da área do empreendimento através da manutenção dos exemplares existentes, da recolha das plantas muito jovens que germinam dentro do curral de produção da vinha.
10. Existência de um técnico habilitado para a identificação das espécies da flora exóticas e nativas que assegure a definição de diretrizes para a adequada destruição ou cultivo.
11. As atividades mais ruidosas necessárias à construção dos edifícios do empreendimento turístico, devem ser planeadas de modo a que para os edifícios situados a norte sejam realizadas, preferencialmente, entre novembro e março, ou seja, após a partida dos cagarros e antes da sua chegada.
12. Utilização de equipamento conforme com as exigências da legislação em vigor, relativa a emissões sonoras de equipamento para uso no exterior, sendo obrigatório a disponibilização em obra das especificações técnicas destes.
13. Proceder à demolição da construção antiga situada em zona sensível e integrando os materiais daí resultantes no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
14. Existência, com elementos demonstrativos, da realização de ações de formação interna dos trabalhadores ao nível de condições de higiene, segurança no trabalho e boa gestão ambiental com um sistema de verificação da data da sua concretização, programa e elementos participantes.
15. Potenciar a contratação de mão-de-obra local tanto nas fases de construção como de laboração, sempre que se evidencie necessário, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais através de anúncios a divulgar nos órgãos de comunicação social local e instituições pública da área do emprego e formação profissional.

Fase de Exploração

1. Existência de um sistema de controlo de fugas e de manutenção das redes de águas residuais, nomeadamente das fossas sépticas com a definição de procedimentos para permitir a verificação da sua implementação, identificação de ocorrências e das medidas corretivas entretanto executadas.
2. Existência de um plano de integração paisagística que assegure a utilização de espécies da flora local nos espaços de embelezamento e a manutenção da cortina

arbórea envolvente, potencie a alimentação das espécies de avifauna e com iluminação noturna exterior com o mínimo de perturbação da atividade dos cagarros e dos morcegos, bem como conduza à implementação de um sistema de controlo de infestantes que permita destruir as plantas e propágulos das espécies exóticas sobretudo as de carácter invasor que surjam ao longo da exploração do projeto.

3. Uso de madeira para sinalização exterior, pedra regional e telha, visando a garantia de uma ambiência natural, incorporada na paisagem local

4. Existência de condições de promoção para privilegiar a circulação pedonal ou por bicicleta dentro do empreendimento.

5. Os resíduos vegetais provenientes da cultura da vinha devem ter como destino final a compostagem.

6. Existência, com elementos demonstrativos, de ações de formação, de divulgação e promoção da cultura local adaptadas aos trabalhadores e utentes do empreendimento.

7. Implementação de bebedouros para aves.

8. Implementação de um programa de limpeza dos cursos de água com procedimentos devidamente definidos, inclusive de verificação da sua execução e criação de muros para contenção nas margens da ribeira.

9. Como medida de potenciação do projeto deverão ser implementados protocolos com instituições locais e concelhias, tendentes a promover no empreendimento ações de cultura da ilha e recrutamento de grupos/artistas locais, nomeadamente ao nível da música, do teatro e do folclore, bem como produtos da economia local.

10. Implementação de ações de informação e divulgação do património natural, histórico e cultural da zona, nomeadamente ao nível da cultura da vinha, património geológico, biodiversidade e articulação entre estes fatores ambientais.

11. Implementação de um sistema interno de gestão de resíduos que permita a quantificação da produção de resíduos e potencie a sua reutilização e reciclagem, devendo efetuar-se o seu armazenamento temporário nas instalações em condições adequadas às suas tipologias para posterior entrega a operadores licenciados.

Fase de Desativação

Devido às incertezas associadas a esta fase, a desativação do empreendimento deverá ser precedida da elaboração de um plano que defina as orientações e as ações a tomar na área do projeto em função do uso pretendido e destino a dar às edificações existentes

no local e sujeito a apreciação e aprovação das entidades com a competência do Ambiente à data da desativação do Empreendimento Turístico do Caminho da Barca.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

A construção e exploração do projeto de execução “Empreendimento Turístico do Caminho da Barca” fica sujeita ao abrigo da presente DIA à implementação do seguinte programa de monitorização, cujas diretrizes são encontradas abaixo indicadas, a sua versão definitiva será resultante da apreciação pela Comissão de Avaliação do EIA da proposta apresentada em RECAPE e nos termos da aprovação final dada pela Autoridade Ambiental:

1. Biodiversidade

Caracterização da situação de referência da população de avifauna e morcegos, com especial atenção na espécie *Calonectris borealis* (cagarro) na propriedade e envolvente aos seus limites antes do início da fase de construção por um período preferencialmente de um ano de modo a conhecer as variações anuais destas.

Continuação do recenseamento das populações de avifauna e morcegos na mesma área da caracterização pré-construção ao longo das fases de construção e de exploração.

A periodicidade das campanhas de monitorização deverá assegurar a cobertura das várias estações do ano de modo a permitir compreender as variações anuais.

A duração do programa será função da compreensão dos impactes provocados pelo projeto nas populações alvo do estudo e permitir verificar a eventual necessidade de introdução de novas medidas de mitigação ou corretivas e seus efeitos de forma a permitir criar condições de estabilização que tornem desnecessária a continuação desse acompanhamento por deliberação da Autoridade Ambiental.

Elaboração de relatórios ordinários anuais e extraordinários sempre que se detete uma situação de impacte significativo anómalo que obrigue à implementação urgente de medidas corretivas.

Os Relatórios de Monitorização ordinários devem ser entregues à Autoridade Ambiental no prazo de 90 dias do termo do período coberto pelos mesmos e 30 dias nos extraordinários.

A Estrutura dos Relatórios deverá atender às orientações constantes no número 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Compete à Autoridade Ambiental aprovar a forma definitiva deste programa, bem como a sua eventual alteração posterior, incluindo o termo da sua continuação.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas: Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“EMPREENDIMENTO TURÍSTICO CAMINHO DA BARCA”

Descrição sumária do empreendimento aprovado em estudo prévio:

O empreendimento corresponde à tipologia de apartamentos turísticos de 4 estrelas, a implantar num terreno de currais de vinha que se pretende preservar e manter em exploração, cujo acesso se dá pela confrontação a sul com a Estrada Regional, na freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico.

As unidades de alojamento distribuem-se no terreno envolvendo um edifício principal de dois pisos mais a sul, que inclui a receção e várias valências comuns ao empreendimento além de 10 quartos de 2 camas, e 20 moradias em aldeamentos mais a sul: 4 de tipologia T3 com condições para 8 camas, 8 de tipologia T2 permitindo 4 camas e 8 de tipologia T1 com um total de 24 camas, O que totaliza 108 camas.

Além das unidades de alojamento, está previsto um imóvel com Spa e piscina e estruturas para estas valências e 2 construções de apoio: uma para máquinas agrícolas e outras para os trabalhadores agrícolas, tendo em conta a continuidade da exploração da vinha e figueiras. Entre estes imóveis situam-se ainda arruamentos, 1 parque de estacionamento e os espaços de vinha.

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de AIA realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) ao Estudo Prévio do projeto denominado “Empreendimento Turístico Caminho da Barca”, tendo como proponente a empresa Caminho da Barca Lda., iniciou-se a 25 de agosto de 2020, com a entrada na antiga Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do suporte digital do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e da memória descritiva em estudo prévio da pretensão.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA emitiu o seu primeiro parecer a 24 de setembro onde considerou existir no EIA aspetos a aperfeiçoar, a adicionar e a colmatar nele discriminados e a necessidade de se realizar em paralelo um processo de alteração ao Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores para tornar o empreendimento compatível com este instrumento, tendo então concedido 30 dias para o efeito, o que levou à interrupção do procedimento de AIA até à receção dos novos elementos a 12 de novembro. A 18 de novembro a CA reconheceu a persistirem algumas imperfeições no EIA, mas existirem condições para a Autoridade

Ambiental declarar a sua conformidade, o que foi aceite e o procedimento prosseguiu para a fase de Consulta Pública.

A Participação Pública decorreu por 30 dias úteis para assegurar as diretrizes da Diretiva AIA, entre 30 de novembro de 2020 e 14 de janeiro de 2021 inclusive, tendo havido uma participação de uma cidadã sobre a estética e volumetria do projeto cuja resposta foi endereçada à interessada com base na apreciação da CA e da Autoridade Ambiental.

Foi solicitado parecer à Direção Regional do Turismo sendo que foi emitido atempadamente.

A CA, após conhecer o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer a 2 de fevereiro, onde concluiu que existiam condições para a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável ao projeto, com base no qual a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, propõe a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada a aspetos técnicos do projeto de execução, à entrega de vários elementos em RECAPE que permitam e evidenciar a adequação das medidas de mitigação e das versões finais dos programas de monitorização propostos na DIA ou da necessidade de atualização desta e ao cumprimento destas medidas e programas e a verificar em sede de Autoridade Ambiental.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Verifica-se que as preocupações da única participante neste período se relacionaram com a volumetria e estética do projeto e a quantidade de oferta de alojamento para evitar o turismo de massa na ilha do Pico sem apresentar fundamentos legais e técnicos de inviabilização ou de imposição de alteração do empreendimento.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta da integração das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental com as medidas de mitigação e programas de monitorização nele propostos, com as alterações constantes no parecer final da Comissão de Avaliação, uma vez que a apreciação proveniente da Consulta Pública foi de cariz subjetivo sem suporte técnico. Não resultou do procedimento de AIA a identificação de qualquer impedimento legal ao empreendimento, nem um balanço de impactes negativos significativo de modo a fundamentar a inviabilização do empreendimento.

Síntese de Pareceres exteriores: O único parecer solicitado foi à Direção Regional do Turismo que do qual se salienta o seguinte: A emissão de um parecer final favorável, mas faz uma reflexão entre a pertinência de manter o situação atual do terreno em área de Paisagem Protegida ou a sua transformação para a incorporação de uma nova realidade económica e paisagística na preservação dos valores culturais. A seguir apresenta algumas recomendações ao nível da paisagem a utilização de materiais e cores para garantir uma ambiência natural; manter o foco na cortina arbórea, redução da volumetria em termos de número de unidades de moradias T3 para diminuir a afetação das culturas; ao nível da cultura restrição das áreas de intervenção e promoção de aspetos históricos da vinha e das particularidades geológicas.